

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.984.155/23-3

STANLEYS HAIR HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.



CNPJ nº 43.714.936/0001-97

NIRE 35300610636

-SEDE

É 16

2023



COLO

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 23 de novembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Stanley's Hair Holding & Participações S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, conjunto 1801, Torre 1, Pavimento 18, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em razão de estarem presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

3. MESA: Presidente: Sr. Stanley Bittar de Almeida.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar a respeito: da eleição de membros da Companhia; alteração da Razão social, da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, foi aprovado sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições:

5.1. Decidem alterar a razão social para **STANLEYS HOLDING & PARTICIPAÇÕES AS.**

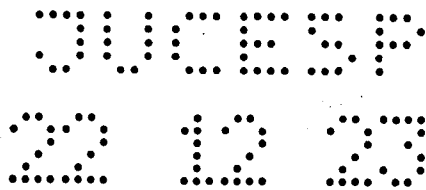
5.2 Decidem os acionistas por eleger a **BITTAR HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**, Com sede localizada na Alameda Rio Negro, 500 residente e domiciliado Cj 1801 – Pavmto18 – Torre 1 – Alphaville Centro industrial e empresarial – Barueri/SP, CEP 06454-000, sob nº CNPJ: 49.575.757/0001-00, representada pelo Sr. **Stanley Bittar de Almeida**, brasileiro, casado, médico, portador de identidade RG: 3238491 SSP/PA – Inscrito no CPF nº 649.714.302-53 Residente e domiciliado na Alameda França, 37 – Alphaville Residencial 1 - CEP: 06474-070. Adquirindo 80% do capital social, sendo 12.160.000,00 (Doze milhões e cento e sessenta mil reais).

5.3 Por fim, decidem os acionistas por consolidar o Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as alterações promovidas acima, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo IV à presente Ata.

5.4 ENCERRAMENTO: Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada pelos presentes.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Barueri, 23 de novembro de 2023.



Anexo IV
Estatuto Social

STANLEY HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ nº 43.714.936/0001-97
NIRE Nº 35300610636

ESTATUTO SOCIAL DA STANLEY HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. STANLEY HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Conjunto 1801, Torre 1 Pavimento 18, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-000, podendo, por deliberação da Diretoria, respeitadas as prescrições e normas legais, criar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) holding de instituições não financeiras; (ii) administração de bens próprios de toda espécie e natureza; (iii) participação em empreendimentos empresariais diversos; e (iv) aquisição de ações e quotas de participação em sociedades empresariais.

Artigo 4º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

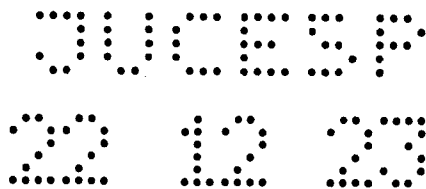
CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, perfaz a quantia de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais), correspondente a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada acionista, seja detentor de ações ordinárias ou preferenciais, terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A ação é indivisível perante a Companhia, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Artigo 6º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 7º. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer conselheiro da Companhia ou por qualquer acionista detentor de no mínimo 10% (dez por cento) capital social. Sem prejuízo das formalidades previstas nesta Cláusula e na Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas deverão ser convocados para as assembleias gerais da Companhia mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades referentes à convocação de assembleias gerais previstas nesta Cláusula, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 8º. Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição.

Artigo 10º. As assembleias gerais de acionistas da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, ao menos, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e, em segunda convocação, por qualquer número de acionistas da Companhia, que deverá realizar-se no mínimo 5 (cinco) dias após a primeira convocação.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração.

SEÇÃO I – DIRETORIA

Artigo 12. A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, na forma da lei, do presente Estatuto e de acordo com o estipulado em acordo de acionistas, para mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão investidos nos cargos por meio da assinatura do termo de posse.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

Artigo 13. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirá e será obrigatoriamente praticada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador.

DUDESP

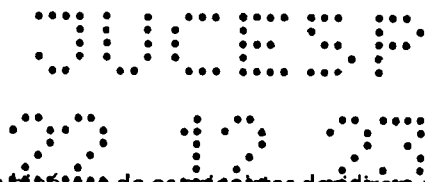
DOIS

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas mediante a assinatura de (i) 1 Diretor, na hipótese de haver somente um Diretor nomeado, ou (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto, quando a Diretoria for composta por 2 Diretores, e tais procurações deverão (a) especificar os poderes concedidos, e (b) ter prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial ou para defesa em processos administrativos, que poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 14. Sujeito às deliberações contempladas no Acordo de Acionistas da Companhia e pelas disposições específicas deste Estatuto Social, a Diretoria será responsável por/pelo(a):

- (a) caberá ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) liderar e coordenar as atividades da Diretoria; (iii) delegar competência aos demais Diretores (observado, em relação ao Diretor Financeiro, que as competências e alçadas previstas no item (c) abaixo não poderão ser delegadas ou exercidas pelo Diretor Presidente), bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão (desde que não em conflito com as atribuições específicas estabelecidas em Lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, inclusive, mas não somente, em relação a qualquer matéria para a qual a Assembleia Geral de Acionistas decida por deliberar); (iv) implementar os procedimentos e assegurar o cumprimento das normas estipuladas pelos respectivos órgãos internos; (v) dar cumprimento, ou fazer com que seja dado cumprimento, integral às decisões da Assembleia de Acionistas; (vi) dar cumprimento, ou fazer com que seja dado cumprimento, a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas da Companhia naquilo que lhe couber; (vii) representar a Companhia e implementar os atos de gestão ordinária do dia a dia da Companhia (observados limites e competências (ix) do Diretor Financeiro; e/ou (y) da Assembleia Geral de Acionistas; (x) fornecer as informações e detalhamento que vierem a ser solicitadas pelos Acionistas; (xi) supervisionar a execução de todas as atividades de cunho estratégico, financeiro, de expansão e operacional da Companhia; (xii) supervisionar a execução do orçamento anual da Companhia; (xiii) implementar e supervisionar o código de conduta da Companhia; (xiv) contratar empregados e prestadores de serviços da Companhia; (xv) acompanhar os planos de investimentos e operações de M&A envolvendo a Companhia; e (xvi) planejar e coordenar a expansão dos negócios da Companhia;
- (b) caberá ao Diretor Financeiro (i) a elaboração e revisão de (a) relatório da administração e contas da diretoria; (b) demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; (c) a elaboração e acompanhamento do orçamento anual da Companhia, (d) a aprovação das medidas necessárias e o desempenho dos atos ordinários de natureza financeira e fiscal da Companhia, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, (e) a aprovação, em conjunto com o Diretor Presidente, de quaisquer atos que impliquem em dispêndios, despesas, receitas, custos ou obrigações, em valor individual ou em conjunto com despesas, receitas, custos e obrigações relacionadas ou de mesma natureza, em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 1º. As atribuições dos Diretores poderão ser alteradas no momento de sua eleição em Assembleia Geral.



Parágrafo 2º. Na hipótese de os acionistas decidirem por nomear um único Diretor, caberá a ele as atribuições elencadas neste Artigo 14.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais, um Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros serão nomeados pela Assembleia Geral e as atas serão levadas a registro na Junta Comercial competente, servindo, assim, como comprovação de sua nomeação.

Parágrafo 2º. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 3º. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de minerva em qualquer decisão ou deliberação do Conselho de Administração em sua posição como tal, mas terá o direito de proferir seu voto unicamente na qualidade de Conselheiro.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente, mediante convocação por seu presidente, podendo os membros do Conselho de Administração determinar periodicidade inferior, caso julguem necessário. Nada obstante o aqui previsto, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas a qualquer momento, pelo seu presidente, bem como por pedido de qualquer de seus membros, formulado ao presidente, nos termos do Estatuto Social. A convocação será enviada aos membros com 7 (sete) dias de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação.

Parágrafo 1º. A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação dessa forma.

Parágrafo 2º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração com firma reconhecida e com antecedência mínima de 2 (duas) horas de determinada reunião do Conselho de Administração; (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente

UNESP

2012

da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto. As Partes concordam, desde já, que convidados poderão participar das reuniões desde que não tenham conflito em relação à matéria deliberada e desde que sua participação seja pertinente ao tema em discussão.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, a ser indicada no instrumento de convocação.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, (i) em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos seus membros (ou de seus respectivos suplentes, se indicados), pessoalmente ou na forma do Artigo 16, parágrafo 2º. Em segunda convocação, as reuniões poderão ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, pessoalmente ou na forma do Artigo 16, parágrafo 2º. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração por insuficiência do quórum de instalação, o presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião, observado o prazo de antecedência mínima para a segunda convocação.

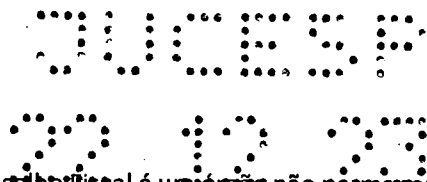
Artigo 19. Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, todas as deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria dos membros presentes.

Artigo 20. O Conselho de Administração da Companhia, agindo sempre como órgão colegiado e não individualmente por meio de seus membros, deverá estabelecer as diretrizes básicas para as políticas gerais da Companhia, conforme aplicável, bem como verificar e monitorar a sua implementação pela Diretoria, sendo de sua competência e responsabilidade deliberar acerca das matérias expressamente previstas no Estatuto Social, na Lei aplicável e no Acordo de Acionistas.

SEÇÃO III – REMUNERAÇÃO

Artigo 21. A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL



Artigo 22. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 23. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável.

Artigo 24. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 25. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei.

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços.

CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26. A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a maioria das ações com direito a voto.

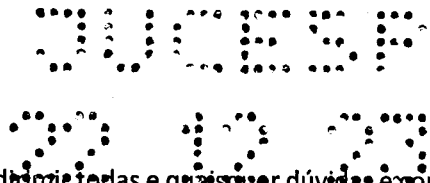
Artigo 27. Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto.

Artigo 28. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. A Companhia e seus administradores observarão o acordo de acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral agir na forma art. 118, §§ 82 e 92, da Lei de Sociedades por Ações.



Artigo 30. Para diminuir todas e quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o Foro da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barueri, 23 de novembro de 2023

STANLEY BITTAR
DE
ALMEIDA:649714
30253

Assinado de forma digital
por STANLEY BITTAR DE
ALMEIDA:64971430253
Dados: 2023.12.20
11:41:12 -03'00'

Presidente: Sr. Stanley Bittar de Almeida